

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3204, DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Voluntário no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 28 outubro, no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O Dia Municipal do Voluntário passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, escolas, igrejas, ONGs e demais organizações, promover atividades que incentivem a cultura do voluntariado, como:

- I - campanhas de conscientização sobre a importância do voluntário;
- II - eventos de reconhecimento a voluntários atuantes na cidade;
- III - ações comunitárias, como mutirões de limpeza, arrecadação de alimentos, doações sangue, entre outros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário, respeitado os limites da Lei de Responsabilidade fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3205, DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui o “Dia Municipal da Pessoa Centenária” no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Pessoa Centenária”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

§1º O “Dia Municipal da Pessoa Centenária” integrará o Calendário Oficial do Município e tem por objetivo homenagear e reconhecer a contribuição dessas pessoas para a história e a cultura local.

§2º A data, que coincide com o Dia Nacional do Idoso e o Dia Internacional da Terceira Idade, poderá incluir ações como palestras, seminários e campanhas educativas junto a diversas instituições e com o apoio dos Conselhos Municipais, Fundações, Associações e entidades religiosas, visando o reconhecimento das histórias de vida da

peessoa centenária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3206, DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui a criação de Salas de Acalento em shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos de grande porte no Município de Rio das Ostras, para atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cláudio Miranda de Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação e manutenção de Salas de Acalento em todos os *shoppings centers*, centros comerciais e estabelecimentos de grande porte no Município de Rio das Ostras, com a finalidade de garantir um ambiente adequado e confortável para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - e seus acompanhantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande porte, aqueles com área construída igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 2º A Sala de Acalento deverá ser um espaço tranquilo, silencioso, climatizado, com iluminação adaptada e livre de estímulos sensoriais excessivos, com a finalidade de proporcionar alívio para crises sensoriais, sociais e emocionais de pessoas com TEA, em ambientes considerados hostis, de grande agitação e tumulto vocal.

Art. 3º As Salas de Acalento deverão disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos:

I - protetores auriculares/abafadores de ruído;

II - assentos confortáveis;

III - materiais para estímulo sensorial tátil, como almofadas com diferentes texturas e objetos macios.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo poderá detalhar outros equipamentos e recursos a serem disponibilizados.

Art. 4º A Sala de Acalento deverá estar disponível gratuitamente para uso de qualquer pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, mediante a apresentação de documento comprobatório de diagnóstico, como atestado médico emitido por profissional da saúde ou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3207, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 117/1994, que dispõe sobre feriados municipais.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros e Vereador André dos Santos Braga.